

LEI Nº 02/2025 – MESA DIRETORA

EMENTA:

ACRESCENTA A SEÇÃO V AO CAPÍTULO V E INSERE OS ARTIGOS 21-A A 21-D NA LEI Nº 001/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, PARA INSTITUIR GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESTRATÉGICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, no art. 54, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei nº 001/2025, no Capítulo V, os artigos 21-A a 21-D, na forma desta Lei, com a finalidade de regulamentar a concessão de gratificações pelo exercício de funções estratégicas no âmbito da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, observados:

- I** – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- II** – o disposto no art. 39, §1º, da Constituição Federal;
- III** – os limites da legislação orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

SEÇÃO V

DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 21-A. Ficam instituídas, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, gratificações específicas destinadas ao exercício de funções estratégicas, de direção, assessoramento, chefia, responsabilidade técnica, sigilo funcional e dedicação especial, a ser concedido, mediante portaria, por ato do Presidente da Câmara Municipal, observado regulamento próprio da Mesa Diretora.

Art. 21-B. As gratificações previstas nesta Seção têm por finalidade reconhecer e remunerar o desempenho de atividades que demandem responsabilidade adicional, qualificação técnica específica, dedicação contínua, assessoramento direto à alta administração, ou funções que, pela sua natureza, exijam elevado grau de complexidade e responsabilidade.

§ 1º As gratificações poderão ser fixadas em percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo ou comissionado, conforme ato da Mesa Diretora, observados os seguintes critérios:

- I – a complexidade das atribuições;
- II – o grau de responsabilidade exigido;
- III – a natureza da função desempenhada;
- IV – o interesse público.

§ 2º As modalidades de gratificação compreenderão, entre outras:

- I – Gratificação por Chefia e Coordenação Estratégica;
- II – Gratificação por Responsabilidade Técnica ou Contábil;
- III – Gratificação por Assessoramento Técnico-Institucional nas áreas jurídica, contábil e de controle interno, em razão da alta complexidade.
- IV – Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

Art. 21-C. As gratificações previstas nesta Seção:

- I – serão devidas exclusivamente durante o efetivo exercício da função que lhes deu causa;

II – não se incorporarão ao vencimento, remuneração, proventos ou qualquer outra vantagem, para qualquer efeito, inclusive aposentadoria e pensão;

III – não serão acumuláveis entre si, salvo quando expressamente autorizadas, mediante ato devidamente motivado da Mesa Diretora.

Art. 21-D. As despesas decorrentes da concessão das gratificações correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos jurídicos e financeiros imediatos, condicionados à observância da legislação orçamentária vigente e ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os artigos 21-A a 21-D, acrescidos pela presente Lei, passam a integrar a Lei nº 001/2025, compondo o Capítulo V, com força normativa plena para fins de estrutura administrativa e concessão das gratificações pelo exercício de funções estratégicas, sem prejuízo de demais dispositivos da mesma Lei.

Mesa Diretora:

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

Presidente

JAMES AUGUSTO SANTOS RIBEIRO

Vice-presidente

WAGNER ARRUDA DO CARMO SANTOS

1º Secretário

ARIALDO BARROS COSTA

2º Secretário